



Dispõe sobre a afixação de cartazes na rede municipal de ensino com os nomes das doenças comumente relacionadas a algum tipo de restrição alimentar, como intolerância à lactose, alergia ao leite de vaca, diabetes e doença celíaca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Será realizada a divulgação, na rede municipal de ensino, por meio de cartazes previamente afixados, de um informativo com as doenças relacionadas a restrições alimentares, como intolerância à lactose, alergia ao leite de vaca, diabetes e doença celíaca, a fim de dar ciência aos pais de alunos que comprovadamente necessitam de tratamento diferenciado na alimentação, do direito, que lhes são garantidos, ao acesso de uma alimentação nutricional especial.

Parágrafo único. A direção de cada escola municipal deverá afixar os cartazes no início do ano letivo, a fim de certificar os pais e responsáveis dos alunos em condição especial de alimentação.

Art. 2º Além de informar sobre as doenças, os cartazes reforçam a necessidade de comprovação, mediante atestado médico, da condição de saúde acima relacionadas, a fim de se assegurar alimentação adequada e adaptada a esses alunos.

Art. 3º O cardápio diferenciado deverá ser elaborado por nutricionistas capacitados, seguindo o Programa Municipal de Alimentação Escolar#PMAE, que prevê a nutrição especial, com a oferta de alimentos específicos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentam restrições alimentares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00536/2021

LIZA PRADO

Vereador

Justificativa:

A Lei Federal nº. 12.982, de 28 de maio de 2014, em seu artigo 12, § 2º, prevê: “Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.” No âmbito municipal, existe o Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, que tem como objetivo promover a saúde das crianças e adolescentes, ao oferecer uma alimentação de forma balanceada e contribuir para hábitos alimentares mais saudáveis no ambiente escolar, priorizando cardápios variados. O controle de qualidade é feito pelo núcleo que coordena o PMAE, formado por representantes da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Agronegócios, Economia e Inovação, que avaliam a qualidade de todos os produtos licitados ao compor o cardápio. Como instrumento informativo e pedagógico, o presente Projeto de Lei visa garantir a divulgação, por meio de cartazes, de uma lista com as doenças mais comuns, relacionadas a restrições alimentares, na rede municipal de ensino, dentre elas: a intolerância à lactose, a alergia ao leite de vaca, a diabetes e a doença celíaca. A municipalidade, ao ter acesso aos casos de alunos com as doenças acima relacionadas, não pode negligenciar o tratamento diferenciado aos que dele necessitam, através do “princípio constitucional da isonomia”, ao dizer que a Lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades. Com a aprovação do Projeto de Lei, as escolas poderão detectar, de maneira preventiva e indireta, a necessidade de um tratamento médico às crianças e adolescentes com as doenças mencionadas, ao orientar os pais daquelas que já apresentam algum sintoma aparente, ou mesmo, ainda, não diagnosticado. Os cartazes servem de um lembrete aos responsáveis pelos alunos e, também, reforçam o papel da escola na atuação cooperativa para o bem-estar e a saúde do aluno. Por isso, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura de Lei.

LIZA PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00536/2021

Vereador